

## PARECER JURÍDICO

**De: Procuradoria Jurídica**

**Para: Comissão Permanente de Licitações**

**Assunto: Impugnação do Edital de Licitação do Processo Licitatório n.º 001/2022, Pregão Presencial n.º 001/2022.**

### I – RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório n.º 001/2022, na modalidade Pregão Presencial 001/2022, o qual versa sobre **“FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SERCRETARIAS DO MUNICÍPIO E PARA DOAÇÃO DE FAMÍLIAS CARENTES”** (f. 01).


A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/04, bem como do Decreto Municipal n.º 037/06.

No entanto, ocorreu IMPUGNAÇÃO ao Edital, em relação aos seguintes itens:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”*

Justificativa: O presente processo licitatório não deverá ser de exclusiva participação de microempresas e empresas de

1 de 2  
Dómina



pequeno porte, sendo que não é possível que o valor seja superior a 80.000 (oitenta mil reais), e a média estimada da contratação foi no valor de R\$ 185.570,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta reais).

*“Art. 49 - Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.*

Justificativa: O objetivo é o de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, além de produzir negócio jurídico de efeito anulável.

Diante dos motivos elucidados, **razão assiste ao Impugnante**, devendo ser realizadas no Edital, as alterações ora questionadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canápolis/MG, 27 de janeiro de 2022.



**Tatiane Martins Rezende**  
**OAB/MG 117.168**